



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO Nº 04063/22

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CABEDELO » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 01177/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 04063/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CABEDELO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Marileide Lourenço da Silva
03.02. IDADE: 55, fls.06.
03.03. CARGO: Professor E
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Educação
03.05. MATRÍCULA: 01.767-1
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 (redação dada pela EC 20/98)
03.06.03. ATO: Portaria nº 011/2022, fls. 62.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 31 DE JANEIRO DE 2022, fls. 62.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: PERÍODICO OFICIAL DO IPSEMC
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 DE JANEIRO DE 2022, fls. 63.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 107/111, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 011/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marileide Lourenço da Silva, formalizado pela Portaria nº 011/2022 - fls. 62, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 31/01/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03 c/c § 5º do Art. 40 da CF/88 (redação dada pela EC 20/98), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04063/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Marileide Lourenço da Silva, formalizado pela Portaria nº 011/2022 - fls. 62, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 09 de junho de 2022

Assinado 10 de Junho de 2022 às 16:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Junho de 2022 às 11:21



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO